



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO A
INTERNET.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, n.º 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADYLNET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Prata, na Av, Borges de Medeiros, 566, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.061.646/0001-65, neste ato representado por seu representante legal Sr **Valério Collet Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 566, Apto 401, Bairro Centro, Nova Prata/RS, portador da cédula de identidade n.º 1023400565, e CPF n.º 400.971.290-20, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na Dispensa de Licitação n.º 32/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de link internet fibra óptica, conforme segue:

Serviços:	Quantidade:	Valor Mensal:
Contratação de empresa para fornecer link de internet, fibra ótica para os diversos locais do município. Conforme segue: 1 Praça wifi Santa Gema – 69,90 60MB/20MB 2 Wifi calçadão (praça) – 69,90 60MB/20MB 3 CRAS Santa Gema – 69,90 60MB/20MB 4 Correios Santa Gema – 69,90 60MB/20MB 5 Posto de Saúde Santa Gema – 69,90 60MB/20MB	12 meses	R\$ 1.789,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

6	Ginásio de Esportes Santa Gema – 500MB/10MB	99,90		
7	Posto da Brigada Militar – 60MB/20MB	69,90		
8	Centro Administrativo (Prefeitura São Domingos do Sul) – FULL 200MB	1.000,00		
9	Centro Esportivo Municipal (ginásio) – 500MB/100MB	99,90		
10	Conselho Tutelar e CRAS (mesmo prédio) – 60MB/20MB	69,90		
11	Creche Municipal EMEI Criança Feliz – 100MB/25MB	99,90		

Valor Total Mensal: R\$ 1.789,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados ininterruptamente, durante 24h por dia, todos os dias da semana.

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada deverá fornecer, a título de cessão de uso, todos os materiais necessários para o fornecimento do serviço de acesso à internet.

Parágrafo Segundo – A empresa contratada deverá atender aos chamados do Município, em prazo máximo de 4h, afim de realizar todo e qualquer procedimento necessário para normalizar o fornecimento da internet, em caso de interrupção.

Parágrafo Terceiro – Caso o serviço de manutenção ou reparo possa ser realizado no estabelecimento da empresa contratada, por seus profissionais, o mesmo deverá ser realizado imediatamente após a abertura de chamado por parte do Município.

Parágrafo Quarto – Os serviços de manutenção preventiva de rede deverão ser realizados fora do horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 1.789,00 (um mil setecentos e oitenta e nove reais) mensais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Parágrafo Primeiro - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, bem como, o número do presente Contrato Administrativo e a competência mensal, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Crédito correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

2014 – GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo único - O valor do contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, sendo utilizado como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro: Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Parágrafo Décimo: As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprimento quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Eliane Aparecida de Quadros Cerbaro, de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Domingos do Sul/RS, 14 de Junho de 2023.

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal
Contratante

Valério Collet Junior
ADYLNET ACESSO A INTERNET LTDA,
Contratada

Testemunhas:

1 _____

Nome: Eunice Kovaleski Canal
CPF: 713.870.990-00

2 _____

Nome: Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42